

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 2884/2005 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8/02.1GTLRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido André Filipe Leite Cortez, filho de José António Alves Cortez e de Maria Lucília Martins Leite Cortez, nascido em 27 de Agosto de 1969, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8434722, com último domicílio conhecido na Rua da Marquesa de Alorna, 26, 2.º, direito, 1700-303 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Marco António de Aço e Borges*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

Aviso de contumácia n.º 2885/2005 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 22/01.4GTLRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marco Gonçalo da Silva Branco, filho de José dos Santos Branco e de Rosa da Silva Paulino Branco, nascido em 24 de Junho de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12210583, com último domicílio na Rua da Albergaria dos Doze, lote 47, 2.º, esquerdo, Pombal, 3100-000 Pombal, o qual foi condenado pela prática, em 18 de Julho de 2003, de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, na pena de 100 dias de multa, à taxa diária de 4 euros, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelas disposições combinadas dos artigos 255.º, alínea a), e 256.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, na pena de 120 dias de multa, à taxa diária de 4 euros, o que perfaz a multa global de 720 euros, convertida em 120 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Dezembro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

Aviso de contumácia n.º 2886/2005 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 459/01.9TALRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hélder António Coelho Nogueira, filho de Manuel Carlos Nogueira e de Laura da Conceição Coelho Nogueira, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Julho de 1969, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9707978, com domicílio em IC2, Fontinha, 2, Pelariga, 3100-295 Pelariga, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 8 de Dezembro de 2000, por despacho de 5 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar em juízo.

20 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Marco António de Aço e Borges*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 2887/2005 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 175/97.4TALRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Carlos Pereira, filho de Domingos Pereira Monteiro e de Mariquinhas Simões, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 20 de Novembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16131500, com

domicílio na Avenida de D. Diniz, 60, 4.º, direito, 2675-000 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 2 de Julho de 1994, por despacho de 5 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar em juízo.

20 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Marco António de Aço e Borges*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 2888/2005 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 135/99.0TBLRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Almeida Fernandes, filho de Manuel Gomes Fernandes Júnior e de Maria Adelaide Matos Almeida, natural da Figueira da Foz, São Julião da Figueira da Foz, Figueira da Foz, nascido em 18 de Janeiro de 1948, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4451452, com domicílio em Hauptstätterstr. 118, 70188-Stuttgart, Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 21 de Março de 1997, por despacho de 4 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar em juízo.

24 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Marco António de Aço e Borges*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Gomes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 2889/2005 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1101/96.3PBLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alberto Manuel Ribeiro, filho de América Ribeiro, natural de Loures, Moscavide, Loures, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Dezembro de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6669593, com domicílio na Rua de São Miguel Nascente, 5, rés-do-chão, A, Pragal, 2800-000 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 1996, por despacho de 18 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 2890/2005 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3149/02.1TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Sofia Ferreira Lopes, filha de José dos Santos Lopes e de Ana Maria dos Santos Ferreira Lopes, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 28 de Dezembro de 1975, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10505395, com domicílio na Rua da Palmeira, 18, rés-do-chão, D, Damaia, 2700-000 Amadora, por se encontrar acusada da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 4 de Junho de 1996, por despacho de 30 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 2891/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3562/03.7TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Júlio da Silva Jau, filho de Jaime da Silva Jau e de Mausata Balde, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade

portuguesa, nascido em 16 de Maio de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 11442655, com domicílio na Rua da Manutenção, 7, 1900-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Outubro de 2002, por despacho de 13 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o seu paradeiro.

13 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Patrícia Paula Teodoro*.

Aviso de contumácia n.º 2892/2005 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 59/03.9PALS, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Pedro dos Santos Alves, filho de Ernesto de Oliveira Alves e de Maria da Conceição Neves dos Santos Alves, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Setembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10992654, com domicílio na Travessa da Bica aos Anjos, 14-I, rés-do-chão, Anjos, 1170-061 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Janeiro de 2002, por despacho de 4 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Antunes Farinha*.

Aviso de contumácia n.º 2893/2005 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 51/05.9TLLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Miguel Rocha Tavares, filho de Aristides Tavares e de Etelvina Rocha, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido em 4 de Agosto de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10966879, com domicílio em Calle Alosa de Aragão, 1, 2.º, B, Zaragoza, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 2 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Paiva*.

Aviso de contumácia n.º 2894/2005 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 51/05.9TLLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ronaldo Monteiro Vaz de Pina, filho de Orlando Vaz de Pina e de Maria Rosa Correia Monteiro, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Setembro de 1978, solteiro, com domicílio no Bairro dos Navegantes, Alameda de Diogo de Teive, lote 25, 3.º, direito, 2780-000 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 2 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do

artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Paiva*.

Aviso de contumácia n.º 2895/2005 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13 603/02.0TDLBS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Miguel dos Santos Passos Rebelo, filho de Carlos Salvaterra Rebelo e de Maria de Fátima dos Santos Passos Salvaterra, natural de Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Dezembro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12408678, com domicílio na Rua de Fernando Lopes Graça, 454, rés-do-chão, direito, Urbanização Chellos, Carcavelos, Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganilha*.

Aviso de contumácia n.º 2896/2005 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1790/02.1PULSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Yeheny Uvarov, filho de Viktor Blonskaj e de Helli Blonskaj, de nacionalidade ucraniana, nascido em 23 de Abril de 1972, com domicílio na Avenida do Visconde Valmor, 67, 1050 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Paiva*.

Aviso de contumácia n.º 2897/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17 018/02.1TDLBS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Octacílio Sacramento Bispo, filho de José Sacramento Bispo e de Maria de Lurdes Bispo, de nacionalidade brasileira, nascido em 16 de Julho de 1974, titular do passaporte n.º CL-946791, com domicílio na Estrada dos Arneiros, 36, 2.º, frente, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a